



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de julho de 2013

II

Série

Número 89

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 643/2013

Atribui, por ocasião das comemorações do “Dia da Região e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2013, insígnias honoríficas a várias personalidades.

Resolução n.º 644/2013

Atribui ao Reverendo Padre Alexandre João Mendonça de Canha, a Insígnia Honorífica de Distinção - Cordão.

Resolução n.º 645/2013

Transforma o espaço denominado de “marina do Lugar de Baixo”, num centro de recreio para a população que englobará natação, canoagem, mergulho, zonas de lazer, campos de jogos de praia e centro de atividades para a Natureza.

Resolução n.º 646/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 518/2010, de 14 de maio.

Resolução n.º 647/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 1451/2011, de 6 de outubro.

Resolução n.º 648/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 1122/2011, de 4 de agosto.

Resolução n.º 649/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 1238/2011, de 25 de agosto.

Resolução n.º 650/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 680/2010, de 24 de junho.

Resolução n.º 651/2013

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de “construção do Complexo Desportivo do Carmo - área complementar”.

Resolução n.º 652/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 711/2011, de 19 de maio.

Resolução n.º 653/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 675/2011, de 11 de maio.

Resolução n.º 654/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Unidos da Camacha.

Resolução n.º 655/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 656/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Força 5 Madeira.

Resolução n.º 657/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Escola “O Liceu”.

Resolução n.º 658/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Escola Francisco Franco.

Resolução n.º 659/2013

Altera os pontos 1, 3 e 6 da Resolução n.º 1108/2012, de 20 de dezembro.

Resolução n.º 660/2013

Altera os pontos 1, 3 e 6 da Resolução n.º 1113/2012, de 20 de dezembro.

Resolução n.º 661/2013

Altera os pontos 1, 3 e 6 da Resolução n.º 1114/2012, de 20 de dezembro.

Resolução n.º 662/2013

Altera os pontos 1, 3 e 6 da Resolução n.º 1115/2012, de 20 de dezembro.

Resolução n.º 663/2013

Louva publicamente a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 664/2013

Louva publicamente a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 665/2013

Louva publicamente a associação denominada Associação Náutica da Madeira, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 666/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Amigos do Basquete, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 667/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 668/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 669/2013

Louva publicamente o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 670/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 671/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 672/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 673/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 674/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Desportivo São Roque, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 675/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Sport Marítimo, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 676/2013

Louva publicamente o clube denominado Clube Kickboxing e Full Contact do Funchal, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 677/2013

Louva publicamente a associação denominada Associação Desportiva de Muay Thai, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 678/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Direção Regional de Qualificação Profissional - obras de Conservação das Instalações”.

Resolução n.º 679/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção do Museu da Baleia - Caniçal - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 680/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “INTEMP. FEV/2010 - consolidação do talude subjacente ao Caminho dos Saltos”.

Resolução n.º 681/2013

Adjudica a obra de “reabilitação e regularização da Ribeira de São João - construção dos Açudes A5 a A8”, à sociedade Construtora do Tâmega Madeira, S.A..

Resolução n.º 682/2013

Autoriza a celebração de contratos-programa entre a Região e os Municípios da Ponta do Sol, Ribeira Brava e Santa Cruz.

Resolução n.º 683/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €435.690,97.

Resolução n.º 684/2013

Aprova a alteração ao Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2013, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 643/2013**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto estabeleceu o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, por forma a estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e coletividades;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril;

Nestes termos:

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu atribuir, por ocasião das comemorações do “Dia da Região e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2013, insígnias honoríficas às seguintes personalidades:

- Empresário Marcos Marques Rosa
Insígnia Autonómica de Bons Serviços - Cordão

- Prof. José Vicente Sousa Franco
Insígnia Autonómica de Distinção - Medalha
- Dr.ª Ana Paula Anjo Franco Nunes
Insígnia Autonómica de Bons Serviços - Medalha
- Rev. Cónego António Rodrigues Rebola
Insígnia Autonómica de Bons Serviços - Medalha
- D. Dalila da Conceição Gomes Henriques de Freitas
Insígnia Autonómica de Bons Serviços - Medalha
- Empresário Juvenal de Abreu
Insígnia Autonómica de Bons Serviços - Medalha

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 644/2013

A Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, instituiu as Insígnias Honoríficas Madeirenses, tendo em

vista distinguir cidadãos, coletividades ou instituições que se notabilizem por méritos pessoais ou institucionais, atos, feitos cívicos ou serviços prestados à Região;

Em particular, a Insígnia Autônoma de Distinção destina-se a agraciar os atos ou condutas de excepcional relevância de cidadãos portugueses ou estrangeiros que, nomeadamente, contribuam para o reforço dos laços afetivos, culturais e económicos entre todos os madeirenses residentes ou ausentes, valorizem, prestigiem e dignifiquem a Região ou País no estrangeiro ou que contribuam para a expansão da cultura madeirense ou para o conhecimento da Madeira e da sua história e seus valores;

O Reverendo Padre Alexandre João Mendonça de Canha, nascido em 1954 na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, deixou a Madeira com 12 anos de idade fixando-se junto da sua família na Venezuela.

Aos 26 anos ingressou no Seminário San José del Hatillo, em Caracas, tendo sido ordenado sacerdote com 33 anos de idade, na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, em Antímano, tornando-se, ao longo da sua vida sacerdotal, uma grande referência da comunidade portuguesa na capital venezuelana.

Foi capelão da polícia metropolitana, sendo sacerdote de muitos clubes e associações portuguesas de Caracas. É ecónomo da Arquidiocese de Caracas, Cônego da Catedral, Diretor da Casa Sacerdotal e Diretor da Missão Católica Portuguesa.

Sacerdote de reconhecido mérito junto da comunidade portuguesa, em particular dos madeirenses que vivem na capital venezuelana, tem desenvolvido, enquanto Diretor da Missão Católica Portuguesa de Caracas, uma relevante atividade social em favor dos nossos conterrâneos, onde se destaca a ação determinante que assumiu no apoio às vítimas da catástrofe de Vargas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu atribuir ao Reverendo Padre Alexandre João Mendonça de Canha, a Insígnia Honorífica de Distinção - Cordão, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto.

A referida Insígnia Honorífica será entregue ao Reverendo Padre Alexandre João Mendonça de Canha, durante as comemorações, em Caracas, do Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Correia em representação do Presidente do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 645/2013

O Governo Regional reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu transformar o espaço denominado de “marina do Lugar de Baixo”, num centro de recreio para a população que englobará natação, canoagem, mergulho, zonas de lazer, campos de jogos de praia e centro de atividades para a Natureza.

Tal será inclusivamente materializado através de várias concessões ao sector privado, permitindo assim maior dinamização à economia local e a criação de novos postos de trabalho.

Trata-se de intervenções de baixíssimo custo, que convivem com os riscos reconhecidos naquela zona, visam ativá-la com repercussão desenvolvimentista e que não invalidam a possibilidade de uma unidade hoteleira, antes estimulam.

Não invalidam também uma marina no futuro, quando a conjuntura financeira o permitir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 646/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 518/2010, do Conselho de Governo reunido a 14 de maio, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 154 e 155, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 20.136,25€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 518/2010, de 14 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.136,25€ (vinte mil e cento e trinta e seis euros e vinte e cinco centimos), as parcelas de terreno números 154 e 155 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João dos Reis e mulher Maria Fernanda Camacho Reis”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 647/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1451/2011, do Conselho de Governo reunido a 6 de outubro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 32, 35 e 41, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 60.298,13€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1451/2011, de 6 de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 60.298,13€ (sessenta mil e duzentos e noventa e oito euros e treze centavos), as parcelas de terreno números 32, 35 e 41 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Ornelas e mulher Maria da Graça da Costa Ornelas”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 648/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 138/2011, do Conselho de Governo reunido a 3 de fevereiro, e retificada pela Resolução n.º 1122/2011, do Conselho de Governo reunido a 4 de agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 96, necessária à obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - segunda fase”;

Considerando que, posteriormente àquelas resoluções, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria Lurdes Bernardete Figueira de Sousa;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 34.070,40€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1122/2011, de 4 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.070,40€ (trinta e quatro mil e setenta euros e quarenta centavos), a parcela de terreno número 96 da planta parcelar da obra, em que são expropriados: Rafael João Figueira de Sousa e mulher Maria Tolentina Jardim de Faria; Humberto Amarante Figueira de Sousa; Maria Vera Figueira de Sousa; João Jacinto Camacho Figueira de Sousa; Marco Bruno Camacho Figueira de Sousa; Susana Maria Andrade Figueira de Sousa Gaspar e marido Norberto Rodrigues Gaspar; Roberto Raimundo Camacho Figueira de Sousa casado com Maria Gorete Lima de Sousa e Sérgio José Andrade Camacho Figueira de Sousa e mulher Ana Paula Oliveira Camacho de Sousa”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 649/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1238/2011, do Conselho de Governo reunido a 25 de agosto, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 365, 368 e 380, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 55.319,64€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1238/2011, de 25 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 55.319,64€ (cinquenta e cinco mil e trezentos e dezanove euros e sessenta e quatro centavos), as parcelas de terreno números 365, 368 e 380 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Felisbela Jesus da Silva e Maria da Silva de Agrela Ribeiro”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 650/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 680/2010, do Conselho de Governo reunido a 24 de junho, foi aprovada a aquisição da parcela n.º 63 B, necessária à obra de “Construção do Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lombada - São Martinho”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 65.924,97€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 680/2010, de 24 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de 65.924,97€ (sessenta e cinco mil e novecentos e vinte e quatro euros e noventa e sete cêntimos), a parcela de terreno número 63 B da planta parcelar da obra em que são vendedoras Maria Elisabete Pereira de Freitas Fernandes e Gina Maria Pereira de Freitas”.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 651/2013

Considerando a execução da obra de “Construção do Complexo Desportivo do Carmo - Área Complementar;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1040/2007, de 18 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.940,00 euros (vinte e dois mil e novecentos e quarenta euros), a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Antónia Maria dos Santos Serrão de Faria casada com Manuel Joaquim Figueira de Faria; Catarina Oriana Vieira Baptista Serrão casada com João Francisco Luís Teixeira de Jesus.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 652/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 711/2011, do Conselho de Governo reunido a 19 de maio, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 38 YY, 46 YY, 47 YY e 48 YY, necessárias à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 24.287,37€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 711/2011, de 19 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.287,37€ (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e sete euros e trinta e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 38 YY, 46 YY, 47 YY e 48 YY da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Celeste Gomes de Faria e marido Antero Gualdino Simão”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 653/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 675/2011, do Conselho de Governo reunido a 11 de maio, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 3 e 20, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 20.763,92€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 675/2011, de 11 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.763,92€ (vinte mil e setecentos e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 3 e 20 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leonor Rosa Teresa, Alicia Fernandes Borges e Maria Goretti Teresa Fernandes Jardim casada com José Manuel Rodrigues Jardim”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 654/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 e 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que

também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Unidos da Camacha tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Unidos da Camacha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 327,25 € (trezentos e vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.O0.00 - Projeto 50701-Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 655/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 327,25 € (trezentos e vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 656/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira,

alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Força 5 Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Força 5 Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 29,75 € (vinte e nove euros e setenta e cinco cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701- -Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 657/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Escola "O Liceu" tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Escola "O Liceu", uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 178,50 € (cento e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701- - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 658/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira,

alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Escola Francisco Franco, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola Francisco Franco uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 862,75 € (oitocentos e sessenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701- - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 659/2013

Considerando que, através da Resolução n.º 1108/2012, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, I série n.º 175, 3.º suplemento, de 28 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ, para efeitos de comparticipação financeira das atividades de interesse regional, de âmbito ambiental, cultural, educativo, juvenil e social, desenvolvidas no ano 2012;

Considerando que o contrato-programa não foi celebrado no ano económico de 2012, mostra-se necessário reformular o presente apoio com base no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Alterar os pontos 1, 3 e 6 da Resolução n.º 1108/2012, de 20 de dezembro, passando a ter a seguinte redação:

“1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito ambiental, cultural, educativo, juvenil e social.

(...)

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

(...)

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 480010500, classificação económica 04.07.01.TT.00 do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 660/2013

Considerando que, através da Resolução n.º 1113/2012, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, I série n.º 175, 3.º suplemento, de 28 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região

Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a Associação Estudantina Académica da Madeira, para efeitos de comparticipação financeira das atividades de interesse regional, de âmbito cultural, educativo, juvenil e social, desenvolvidas no ano 2012;

Considerando que o contrato-programa não foi celebrado no ano económico de 2012, mostra-se necessário reformular o presente apoio com base no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Alterar os pontos 1, 3 e 6 da Resolução n.º 1113/2012, de 20 de dezembro, passando a ter a seguinte redação:

“1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Estudantina Académica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

(...)

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

(...)

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 480010500, classificação económica 04.07.01.TT.00 do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 661/2013

Considerando que, através da Resolução n.º 1114/2012, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, I série n.º 175, 3.º suplemento, de 28 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a Associação Guias de Portugal, para efeitos de comparticipação financeira das atividades de interesse regional, de âmbito cultural, educativo, juvenil e social, desenvolvidas no ano 2012;

Considerando que o contrato-programa não foi celebrado no ano económico de 2012, mostra-se necessário reformular o presente apoio com base no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Alterar os pontos 1, 3 e 6 da Resolução n.º 1114/2012, de 20 de dezembro, passando a ter a seguinte redação:

“1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Guias de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

(...)

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

(...)

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 480010500, classificação económica 04.07.01.TT.00 do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 662/2013

Considerando que, através da Resolução n.º 1115/2012, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, I série n.º 175, 3º suplemento, de 28 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a Associação Operação Vida, para efeitos de comparticipação financeira das atividades de interesse regional, de âmbito cultural, educativo, juvenil e social, desenvolvidas no ano 2012;

Considerando que o contrato-programa não foi celebrado no ano económico de 2012, mostra-se necessário reformular o presente apoio com base no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Alterar os pontos 1, 3 e 6 da Resolução n.º 1115/2012, de 20 de dezembro, passando a ter a seguinte redação:

“1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Operação Vida, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

(...)

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

(...)

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 480010500, classificação económica 04.07.01.TT.00 do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 663/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, ao vencer o Campeonato Nacional, na modalidade de ténis de mesa, na vertente pares, infantis;

Considerando que com esta prestação, a atleta Diana Almeida dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeã nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 664/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, ao vencer o Campeonato Nacional, na modalidade de ténis de mesa, nas vertentes individual e pares, seniores;

Considerando que com esta prestação, a atleta Olga Chramko dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeã nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 665/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela Associação Náutica da Madeira, ao vencer o Campeonato Mundial, na classe júnior ski e vice campeão em amateur ski lites, na modalidade de jet ski;

Considerando que com esta prestação, o atleta Henrique Rosa Gomes dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeão e vice campeão mundial exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente a Associação Náutica da Madeira, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 666/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Amigos do Basquete, ao vencer a Taça da Federação da Liga, na modalidade de basquetebol;

Considerando que com esta prestação, dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar vencedor da Taça da Federação da Liga exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Amigos do Basquete, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 667/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Desportivo Nacional, ao vencer o Campeonato Nacional, na modalidade de judo, categoria - 48kg;

Considerando que com esta prestação, a atleta Leandra Freitas dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeã nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Desportivo Nacional, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 668/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Desportivo Nacional, ao vencer o Campeonato Nacional, na modalidade de natação, estafeta de 4x100 livres, infantis;

Considerando que com esta prestação, as atletas Vera Aguilar, Laura Abreu, Beatriz Rosa e Maria Gomes dignificaram ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornarem campeãs nacionais exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Desportivo Nacional, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 669/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, ao vencer o Campeonato Nacional, na modalidade de ténis de mesa;

Considerando que com esta prestação, dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar vencedor da Taça da Federação da Liga exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 670/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao vencer o Campeonato Nacional, na estafeta americana, na modalidade de patinagem de velocidade;

Considerando que com esta prestação, dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar vencedor do campeonato nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da

Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 671/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao vencer o Campeonato Nacional no escalão de juniores femininos, na modalidade de patinagem de velocidade, vertente 15 km;

Considerando que com esta prestação, a atleta Daniela Rodrigues, dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeã nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 672/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao vencer o Campeonato Nacional na modalidade de patinagem de velocidade nas vertentes de 10 km pontos em estrada, pista e a eliminar;

Considerando que com esta prestação, a atleta Edna Pereira, dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeã nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 673/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao vencer o Campeonato Nacional no escalão de juniores femininos, na modalidade de patinagem de velocidade, vertente estafeta americana;

Considerando que com esta prestação, as atletas Alexandra Ferreira, Daniela Rodrigues e Edna Pereira, dignificaram ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornarem campeãs nacionais exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em

27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 674/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Desportivo São Roque, ao vencer o Campeonato Nacional, na modalidade de ténis de mesa, na vertente individual, infantis;

Considerando que com esta prestação, o atleta Tiago Li, dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeão nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Desportivo São Roque, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 675/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Sport Marítimo, ao vencer o Campeonato Nacional, na modalidade de ginástica, em fita, divisão base;

Considerando que com esta prestação, a atleta Leonor Pinto dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeã nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Sport Marítimo, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 676/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Kickboxing e Full Contact do Funchal, ao vencer o Título Mundial, de Full Contact na modalidade de kickboxing;

Considerando que com esta prestação, o atleta João Oliveira dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeão mundial exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente o Clube Kickboxing e Full Contact do Funchal, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 677/2013

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, ao vencer o Campeonato Nacional, de equipas nas modalidades de muay thai;

Considerando que com esta prestação, dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que ao se tornar campeã nacional exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu louvar publicamente a Associação Desportiva de Muay Thai, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 678/2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece, na Região Autónoma da Madeira, o regime excecional de liberação das cauções prestadas no âmbito de contratos de empreitada de obras públicas.

Considerando que, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do citado diploma, este regime excecional é aplicável aos contratos de empreitadas de obras públicas celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, até 31 de dezembro de 2014;

Considerando igualmente que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do diploma invocado, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano contado da receção provisória da obra.

Considerando que o contrato da empreitada “Direção Regional de Qualificação Profissional - Obras de Conservação das Instalações”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da mesma, a qual teve lugar em 15 de dezembro de 2011.

Considerando que, conforme estipulado no artigo 4.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, procedeu-se a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada, para efeitos de liberação da caução, através da qual se atestou a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Direção Regional de Qualificação Profissional - Obras de Conservação das Instalações”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 679/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção do Museu da Baleia - Caniçal - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de março de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção do Museu da Baleia - Caniçal - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 680/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada “INTEMP. FEV/2010 - Consolidação do talude subjacente ao Caminho dos Saltos” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 2 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “INTEMP. FEV/2010 - Consolidação do talude subjacente ao Caminho dos Saltos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 681/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Construção dos Açudes A5 a A8”, resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade Construtora do Tâmega Madeira, S.A., pelo preço contratual de € 6.836.358,69 - seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional as competências para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos a competência para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

A despesa inerente ao contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, Alínea 00, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 171, Programa 43, Medida 10, Atividade ou Projeto 50262, Classificação Funcional 246.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 682/2013

Considerando que nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da

Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação dos projetos no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, autorizar a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Ponta do Sol, Ribeira Brava e Santa Cruz, tendo em vista a atribuição dos apoios financeiros destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição dos seguintes montantes máximos a cada Município, cujo valor global ascende a 1.412.021,47:

Município da Ponta do Sol	até 167.080,73€;
Município da Ribeira Brava	até 349.535,66€;
Município de Santa Cruz	até 895.405,08€.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa a que se refere o número 1, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respetivos contratos-programa.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios nos termos previstos e até aos montantes fixados nos respetivos contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.05.03 B0 00 - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 683/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell,

S.A., à liquidação do montante de 435.690,97 Euros, referente à sétima prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 5 de julho de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras)

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 684/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2013, resolveu:

Aprovar a alteração ao Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2013, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)